



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202500024004517

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Isenção de Taxa

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2/2025/JUCEG/PRES-06175

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02/2024, do Plenário desta Casa, aprovada em sessão realizada no dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 1992/2025/GAB, de 03 outubro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura de Porangatu/GO, que versa sobre a isenção de taxa para atualização do endereço, especificamente quanto ao Código do Endereçamento Postal - CEP, das empresas situadas no município de Porangatu/GO, em virtude da alteração dos CEP's na cidade;

CONSIDERANDO a autorização da isenção de taxa de cobrança, no que refere a alteração contratual, tão somente, alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP, das empresas situadas no município de Porangatu/GO, em virtude da nova alteração dos CEPs, permanecendo a empresa no mesmo endereço, a ser realizada pelos Correios;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo de tramitação dos processos de alteração cadastral, com isenção da taxa de cobrança, para atualização do Código de Endereçamento Postal - CEP, referente às empresas localizadas na cidade de Porangatu/GO;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER que os empresários com estabelecimento empresarial na cidade de Porangatu/GO, deverão contactar a Gerência de Escritórios Regionais, através dos canais de atendimento da JUCEG - fone (62) 3252-9200, chat e/ou e-mail (atendimento@juceg.go.gov.br) e com base no Despacho nº 1992/2025/GAB, solicitar a baixa da taxa de cobrança.

§ 1º. Recebida a demanda no canal de atendimento, deverá ser providenciada a autuação de processo no SEI, para autorização, o qual deverá ser remetido à unidade 06175 - Presidência, para análise.

§ 2º. Emitido o Despacho autorizativo, deverá ser providenciada a baixa da taxa de forma manual, pela Gerência de Escritórios Regionais, e entregue o documento ao cliente para juntada ao processo referente ao pedido de arquivamento de alteração do CEP.

Art. 2º. O interessado deverá providenciar o protocolo de seu processo, fazendo juntar o Despacho autorizativo, com o objetivo de alteração somente do CEP do endereço da empresa, observando os demais procedimentos exigidos para o registro de uma alteração contratual.

Art. 3º. Protocolado o processo de alteração contratual, o colaborador responsável pela análise deverá certificar que a alteração se trata somente da atualização de CEP, e se foi juntado o documento autorizando a isenção do pagamento da taxa.

Parágrafo único. Em caso de outras alterações do contrato da empresa, o colaborador responsável pela análise deverá colocar o pedido de arquivamento em exigência, para solicitar o pagamento do preço devido (taxa pelos serviços).

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor à partir desta data.

Art. 5º. O prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, para o registro de alteração do CEP, será computado a partir da data desta Instrução.

GOIANIA, 08 de outubro de 2025.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 08/10/2025, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80799570** e o código CRC **222B7945**.

GABINETE DO PRESIDENTE
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-230 - .



Referência:
Processo nº 202500024004517



SEI 80799570